



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 08/04/2025
Presidente: Senador Flávio Bolsonaro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5550/2020 Ementa: Altera os arts. 155, 157, 180 e 180-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar as penas aplicáveis aos crimes de furto, roubo e receptação, bem como aperfeiçoar a redação dos referidos tipos penais. Autoria: Senador Styvenson Valentim [tramitação] Não Terminativo	Senador Hamilton Mourão	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta, e contrário à Emenda nº 1.	O projeto pretende alterar o Código Penal para promover alterações nos crimes de furto, roubo e receptação. Aumenta as penas referentes a furto simples, furto qualificado, furto com emprego de explosivo, subtração de veículo que venha a ser transportado para outro estado ou para o exterior, subtração de semovente domesticável, subtração de substância explosiva, roubo simples, roubo qualificado, receptação simples, receptação qualificada, e receptação de animal. Ademais, inclui a hipótese de receptação qualificada por uso conhecido de violência ou ameaça; estabelece nova hipótese de receptação qualificada; e no caso de furto privilegiado, retira a possibilidade de o agente receber detenção ou apenas multa em caso de primariedade e valor pequeno da coisa furtada. Foi apresentada Emenda nº 1 que propõe que a pena agravada de furto de veículo automotor transportado para outro Estado ou para o exterior já incida se houver a intenção de fazê-lo, sem necessidade do transporte efetivo. O relator vota pela aprovação do projeto, com emendas que realizam ajustes de técnica legislativa e rejeita a Emenda nº 1, por entender que o recrudesimento da pena só se justifica com o resultado previsto e a movimentação do mercado transterritorial. Foi apresentada Emenda nº 2, ainda sem análise de mérito, aumentando penas mínima e máxima dos crimes de corrupção passiva, concussão, peculato e corrupção ativa. Propõe a inclusão de alguns crimes contra a administração pública no rol dos crimes hediondos. Também foi apresentada a Emenda nº 2, sem análise de mérito, que, além de ajustes redacionais, atualiza o dispositivo para abranger subtração de todas as novas formas de veículos, como os elétricos e híbridos, além de incluir rebocos, semirrebocos e suas combinações, bem como seus componentes ou equipamentos, sejam montados ou desmontados. 1. Em 18/3/2025, foi recebida a emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato;

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				2. Em 25/3/2025, foi recebido novo relatório do Senador Hamilton Mourão; 3. Em 1/4/2025, foram recebidas as emendas nº 2 e nº 3, de autoria do Senador Fabiano Contarato; 4. Em 1/4/2025, foi lido o relatório e retirada a matéria de pauta; 5. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.
2	PL 2734/2021 Ementa: Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos advogados, para defesa pessoal. Autoria: Senador Flávio Bolsonaro [tramitação] PL 2530/2024 Ementa: Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, para garantir aos advogados o direito de porte de arma de fogo para defesa pessoal, em todo o território nacional. Autoria: Senador Cleitinho [tramitação] Não Terminativos	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto de Lei nº 2734/2021, na forma do substitutivo que apresenta, e pela prejudicialidade do projeto de Lei nº 2530/2024.	Ambos os PLs têm o propósito de conceder porte de arma de fogo a advogados para defesa pessoal. O PL 2734/2021 trata da matéria de forma ampla, pois, além de prever o direito ao porte de arma de fogo propriamente dito, elenca requisitos para a aquisição, o registro e o porte de arma de fogo; estabelece hipóteses de perda desse direito; estabelece prazos de validade e a abrangência territorial, bem como prevê mecanismos de troca de informações entre as autoridades envolvidas com a autorização do porte de arma de fogo (Polícia Federal, SINARM e SIGMA) e as seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre outros pontos. O PL 2530/2024, por sua vez, se limita a alterar o Estatuto da Advocacia, com o fim de incluir o porte de arma entre os direitos dos advogados. O relator vota favorável ao PL 2734/2021, na forma do substitutivo que apresenta, e pela prejudicialidade do PL 2530/2024. O substitutivo suprime a) a previsão da obrigação do registro da arma de fogo, da necessidade de comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica e da perda do porte em casos de embriaguez ou drogas ilícitas, por entender redundantes; e b) a previsão do prazo de validade do porte de arma de fogo e respectiva abrangência territorial e da proibição de porte ostensivo, por entender como objeto de norma regulamentar. Ademais, aproveita as previsões do direito ao porte de armas feitas no Estatuto do Desarmamento e no Estatuto da Advocacia pelos PLs. Foi apresentada Emenda nº 1, ainda sem análise de mérito, para estabelecer que, para obter a autorização, o advogado deverá comprovar a efetiva capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo. Também foi apresentada Emenda nº 2, ainda sem análise de mérito, para determinar que a) a comprovação do exercício da advocacia é elemento suficiente para demonstrar a necessidade do porte; b) vedar o ingresso armado em ambientes que exigem maior controle de segurança, como fóruns, tribunais, audiências e presídios; e c) não afasta a necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação vigente para a concessão do porte de arma, como os previstos no Estatuto do Desarmamento e no Decreto 11.615/2023. 1. Em 1/4/2025, foi recebida a emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato, ao PL 2734/2021; 2. Em 1/4/2025, foi lido o relatório e concedida vista coletiva; 3. Em 2/4/2025, foi recebida a emenda nº 2, de autoria do Senador Sergio Moro, ao PL 2734/2021; 4. As matérias seguirão posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 3605/2021 Ementa: Altera os arts. 121, 155, 157, 158 e 159 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes de homicídio, furto, roubo, extorsão e extorsão mediante sequestro, quando praticados contra motorista de transporte público ou privado, ou ainda de atendimento por meio de aplicativo de internet, durante o expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao projeto, com a emenda que apresenta, assim retificada: “renumerar o pretendido inciso IX do § 2º do art. 121 do Código Penal como inciso V-A”, e favorável à Emenda nº 1.	A proposição pretende promover as seguintes alterações no Código Penal (CP), para agravar a pena dos crimes de homicídio, furto, roubo, extorsão e extorsão mediante sequestro, quando praticados contra motorista de transporte público ou privado, ou ainda de atendimento por meio de aplicativo de internet, durante o expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão: a) no art. 121, prevê que se trata de homicídio qualificado, aplicando-se a pena de reclusão, de 12 a 30 anos (em contraste com a pena mais branda do homicídio simples, que é de reclusão, de 6 a 20 anos); b) no art. 155, estabelece que se trata de furto qualificado, aplicando-se a pena de reclusão, de 2 a 8 anos, e multa (em contraste com a pena cominada ao furto simples, de reclusão de 1 a 4 anos, e multa); c) no art. 157, prevê nova causa especial de aumento de pena, incrementando em 2/3 a reprimenda aplicada ao roubo; d) no art. 158, prevê nova causa especial de aumento de pena, incrementando de 1/3 até a metade a reprimenda aplicada à extorsão; e) no art. 159, prescreve que se trata de extorsão mediante sequestro qualificada, aplicando-se pena de reclusão, de 12 a 20 anos (em contraste com a pena de reclusão, de 8 a 15 anos, prevista para a modalidade simples). Foi apresentada Emenda nº 1, que objetiva incluir a pena de multa no preceito secundário do tipo penal do art. 155, equiparando-o a outros parágrafos que já preveem essa sanção. Além disso, altera a expressão “que venha” para “com o fim de”, de modo que a qualificadora será aplicada quando ficar demonstrado que o autor tinha a intenção de transportar o veículo furtado para outro Estado ou para o exterior. A proposta também atualiza o dispositivo para abranger todas as novas formas de veículos, como os elétricos e híbridos, além de incluir reboques, semirreboques e suas combinações, bem como seus componentes ou equipamentos, sejam montados ou desmontados. O relator votou favorável ao projeto, com uma emenda para descrever a circunstância que caracteriza o ato, qual seja, a de o crime ter, como agente, o passageiro e, como vítima, o motorista que o admitiu, no exercício da sua atividade laboral. Em 4/4/2025, foi recebida Complementação de Voto do relator, que vota pelo mérito da Emenda nº 1 e para determinar que a modificação incidente sobre o § 2º do art. 121 do CP consista na inserção do novo inciso V-A, e não na modificação do inciso IX. 1. Em 18/3/2025, foi lido o relatório e adiada a apreciação da matéria; 2. Em 25/3/2025, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato; 3. Em 1/4/2025, a matéria foi retirada de pauta; 4. Em 4/04/2025, foi recebida Complementação de Voto do Senador Sérgio Petecão; 5. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.
4	PL 677/2021 Ementa: Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes de corrupção ativa e passiva no rol dos crimes hediondos. Autoria: Senador Marcos do Val [tramitação] Não Terminativo	Senador Sergio Moro	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	A proposição pretende incluir os crimes de corrupção ativa e passiva no rol dos crimes hediondos. O relator apresentou parecer favorável ao projeto, com uma emenda de redação, para corrigir o inciso a ser alterado no art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos, de “X” para “XIII”, tendo em vista a existência dos incisos X a XII, incluídos pela Lei 14.811/2024. 1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 4

Data da reunião: 08/04/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 6043/2023 Ementa: Altera a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatório o bloqueio do código IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) a contar da realização de boletim de ocorrência ou de outro documento equivalente emitido por órgão policial nas hipóteses de furto, roubo ou extravio de aparelho de telefone celular. Autoria: Senador Flávio Bolsonaro [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Seif	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	O projeto objetiva inserir, no art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações (LGT, novo inciso XIII para estabelecer, como direito do usuário de serviços de telecomunicações, o bloqueio obrigatório do código de Identificação Internacional de Equipamento Móvel (Imei) em caso de furto, roubo ou extravio da estação móvel, a contar da realização do boletim de ocorrência ou documento equivalente emitido pela autoridade policial. Adiciona ainda o § 2º ao mesmo art. 3º da LGT, para dispor que caberá ao órgão policial comunicar o fato à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) tão logo seja formalizado o boletim de ocorrência ou documento equivalente. O relator apresentou uma emenda para prever que as prestadoras do SMP deverão divulgar tais ferramentas ativamente por meio de seus canais de comunicação com os usuários. 1. A matéria seguirá posteriormente à Comissão de Comunicação e Direito Digital, em decisão terminativa.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.